



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

10.3 O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6.1.10 do presente contrato.

10.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução, total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas as penalidades dispostas no Edital, as quais se tornam parte integrante da presente minuta contratual.

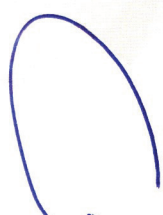
### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO


14.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Almirante Tamandaré para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Magro, 01 de agosto de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
AGOSTINHO CONSTANTINO  
CONTRATANTE

  
BETHA SISTEMAS LTDA  
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR.  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHAS:  
REINALDO NOEL RUY  
CPF 869.488.229-91

  
CINTIA KUDLAWIEC CASPREK  
CPF 027.977.249-17





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONTRATANTE.

### 1. Locação dos Sistemas:

| ITEM                   | QTDE | UN  | DESCRIÇÃO               | USUÁRIOS | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$  |
|------------------------|------|-----|-------------------------|----------|--------------------|------------------|
| 1.                     | 48   | Mês | Contabilidade Pública   | 01       | 253,00             | 12.144,00        |
| 2.                     | 48   | Mês | Compras e Licitações    | 01       | 189,00             | 9.072,00         |
| 3.                     | 48   | Mês | Patrimônio              | 01       | 193,00             | 9.264,00         |
| 4.                     | 48   | Mês | Frotas                  | 01       | 189,00             | 9.072,00         |
| 5.                     | 48   | Mês | Folha de Pagamento      | 01       | 248,00             | 11.904,00        |
| 6.                     | 48   | Mês | Portal da Transparência | -----    | 150,00             | 7.200,00         |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |      |     |                         |          |                    | <b>58.656,00</b> |

### 2. Serviços Técnicos

|    |       |        |  |          |          |
|----|-------|--------|--|----------|----------|
| 1. | 01    | Serv.  | Serviços de Implantação dos sistemas, conversão dos dados, implantação de sistema gerenciador de bancos de dados e treinamento para os usuários. | 2.152,00 | 2.152,00 |
| 2. | 100   | Hora   | Assistência Técnica, após implantação dos sistemas, quando solicitado.   | 60,00    | 6.000,00 |
| 3. | 5.000 | KM     | Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico <i>in loco</i>  | 0,60     | 3.000,00 |
| 4. | 15    | Diária | Estada e alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico <i>in loco</i>  | 110,00   | 1.650,00 |

**VALOR TOTAL R\$12.802,00**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>VALOR GLOBAL R\$</b> | <b>71.458,00</b> |
|-------------------------|------------------|